

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 4.631, de 2001

Proíbe o corte do Pinheiro do Paraná (*Araucária angustifolia*).

Autor: Deputado Max Rosenmann

Relator: Deputado José Janene

I - Relatório

A proposição em análise proíbe o corte de espécimes nativos do pinheiro-do-paraná (*Araucaria angustifolia*).

Excetua da proibição o corte com o objetivo de prevenir danos causados por tombamento natural ou em função de obras de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual. Para cada árvore cortada em razão dessa exceção, deverá ser realizado o plantio prévio de 100 árvores da mesma espécie.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - Voto do Relator

As Matas de Araucária estendiam-se, originalmente, do sul de Minas Gerais e São Paulo até o Rio Grande do Sul, avançando pelo extremo nordeste da Argentina, ocupando cerca de 200.000 km².

Para expandir a área plantada no sul do Brasil, colonos alemães e italianos iniciaram, na primeira metade do século XX, a exploração do pinheiro-do-paraná. Por mais de 100 anos, as Matas de Araucária alimentaram a indústria madeireira do sul. A exploração florestal levou a *Araucária angustifolia* quase à extinção.

É digna de elogio, portanto, a intenção do ilustre Deputado Max Rosenmann de assegurar a preservação dos espécimes remanescentes do pinheiro-do-paraná. Não nos parece, todavia, que o melhor caminho seja a pura e simples proibição do corte de exemplares da espécie.

Convém sublinhar o fato de que metade das Matas de Araucária remanescentes estão protegidas de qualquer forma de exploração em áreas de reservas. A outra metade vem sendo conservada em propriedades privadas.

Embora muito reduzidas em extensão, considerando a área originalmente coberta pelo bioma, as Matas remanescentes admitem um certo grau de exploração, sem comprometer a viabilidade ecológica da espécie. É oportuno lembrar que a conservação tem um custo que, no caso das Matas localizadas em imóveis privados, é pago pelo proprietário rural. Essas Matas remanescentes foram conservadas graças à consciência e dedicação, muitas vezes com sacrifício pessoal, desses poucos proprietários. Se as Matas remanescentes, como dissemos, admitem um certo grau de manejo, não há justificativa para privar esses proprietários dos ganhos econômicos que podem advir do uso sustentável do pinheiro-do-paraná.

Além disso, proibir pura e simplesmente o corte da espécie produzirá, com certeza, um resultado desfavorável à conservação, na medida em que vai estimular muitos proprietários rurais a impedir a regeneração natural do pinheiro-do-paraná. Esses proprietários, sabendo que não poderão fazer o aproveitamento das árvores em processo de regeneração, ver-se-ão estimulados a eliminar as plântulas e árvores jovens da espécie.

A legislação vigente só autoriza a exploração de floresta nativa com base em plano de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado pelos órgãos competentes. No nosso entendimento, o princípio do uso sustentável deve dirigir a exploração de qualquer formação florestal no País, inclusive das Matas de Araucária. Nos casos em que o corte de um espécime for comprovadamente prejudicial, o princípio geral do uso sustentável deve ceder à necessidade da proibição. Cabe aos órgãos competentes decidir, em cada caso concreto, sobre a necessidade ou não de se proibir o corte de um pinheiro-do-paraná.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.631, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **José Janene**
Relator